



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 20205/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 226/2025

Requerente: Comissão Executiva



**Ementa:** DISPÕE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES NO EXERCÍCIO DE 2025, SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES E BOLSA-AUXÍLIO COMPLEMENTAR AOS ESTAGIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

### I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva desta Casa de Leis, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Legislativo Municipal a pagar o valor adicional de R\$3.000,00 (três mil reais) de abono pecuniário aos servidores públicos ativos, efetivos e comissionados, incluindo os cedidos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, em parcela única, a ser pago na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025.

A proposição visa autorizar ainda a concessão de uma bolsa-auxílio complementar de R\$1.000,00 (um mil reais) a todos os estagiários que tenham vínculo ativo com a Câmara Municipal de Linhares no mês de sua concessão, incluindo aqueles cedidos por esta Câmara, a ser paga, em parcela única, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, bem como alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 4.114, de 27 de fevereiro de 2023.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A matéria foi protocolizada em 01.12.2025, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei, nos termos do parecer técnico retro.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018. Eis, em síntese, o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei ordinária (PLO) no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe os arts. 51 e 52, I, do Regimento Interno desta Casa.

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade no que se refere à autorização dada ao Poder Legislativo Municipal a pagar valor adicional a título de abono aos servidores públicos da CML, nos moldes especificados pela proposição.

À luz da Constituição, não há impedimento para a CML tratar da matéria aqui analisada, uma vez que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional e organizacional. É o que dispõe o art. 48, §2º, da Constituição Capixaba e art. 51, inc. IV, da Constituição Federal.

Por esse mesmo motivo, a Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece (art. 16, III) competir exclusivamente à Câmara Municipal dispor – dentre outras matérias - sobre sua organização e funcionamento.

Dessa maneira, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público afeta à matéria ora analisada. Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do **Projeto de Lei Ordinária nº 226/2025**, de autoria da Comissão Executiva da CML.

Linhares/ES, 02 de dezembro de 2025.

**CAIO FERRAZ**

Presidente

**ADRIEL PAJÉ**

Relator

**SARGENTO ROMANHA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003600390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 02/12/2025 14:30

Checksum: **367EF721EFCF76DD07254FA382807F1382CA29FC37EC8C945A608BEB02624B4A**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em 02/12/2025 14:31

Checksum: **2D348783E69FE81627E4A33406EC827700E8928090FC89340A6768D383006724**

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em 02/12/2025 16:06

Checksum: **26B846793AC9094BC0DFABBF895C746FE1AA55349646D1273117946957F28138**

